



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone/Fax: (14) 6853-1334  
CEP 18590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 07  
de 25 de junho de 2003.

Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.702 de 16 de julho de 2001, renumera o parágrafo único do artigo 5º e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.702 de 16 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º- A escala de vencimentos para os empregos permanentes obedecerá os valores constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com exceção do disposto nos parágrafos seguintes:

§1º- Os servidores do Município de Bofete não poderão perceber remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 2º- Haverá reajuste automático dos vencimentos previstos no anexo III, quando estes se apresentarem inferiores ao salário mínimo vigente no País.

Artigo 2º- O parágrafo Único do artigo 5º, passa a vigorar o parágrafo terceiro da Lei ora alterada.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contados a partir de 1º de abril de 2.003.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2.003.

José Carlos Roder  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá  
Chefe da Lançadoria